



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS À ACAMADOS, DE LOCOMOÇÃO E OU MOBILIDADE REDUZIDA E À PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, neste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equipamentos Médicos à acamados em geral, de locomoção e ou mobilidade reduzida e à portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Quando o paciente passar em atendimento médico na UBS e através de avaliação médica determinar que haverá necessidade do uso de equipamento(s) médico(s), **será expedido requisição para retira e devolução** do(s) mesmo(s) preenchendo com dados do paciente e ou responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Requisição conterà em seu corpo, data de retira, nome, número de documento e endereço **do paciente**, nome, número de documento e endereço **do responsável**, data de devolução e estado.

Art. 3º Dentre os pacientes estão idosos, crianças e adultos com dificuldade de locomoção, mobilidade reduzida, acamados e deficientes (Independente da deficiência seja física ou intelectual).

Art. 4º Dentre os equipamentos estão: cadeira de rodas, cadeira de banhos, andadores, muletas, bengalas, cama e colchão hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Cadeira de rodas para crianças e obesos bem como as cadeiras de banhos estão em conformidade ao

Art. 5º.

Art. 5º Os equipamentos deverão ter local apropriado para retira, devolução e manutenção dos mesmos contando com equipe especializada para os serviços (consertos, pinturas, trocas de peças etc).

Art. 6º O Programa será custeado pelo Ministério da Saúde e terá como fonte de recursos, as dotações orçamentárias oriundas do FNS – Fundo Nacional de Saúde, parcerias públicos privadas e ou outros.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 7º Ficará a critério do município à adesão ao Programa junto ao Ministério da Saúde e a critério ou suporte da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO garantir a manutenção da sua saúde e ou recuperação para o bem estar, para a qualidade de vida, o respeito e a dignidade dá população em específico e familiar onde essas demandas são necessárias e imprescindíveis para ajudar no seu cotidiano e convívios;

CONSIDERANDO que esse Programa tem por finalidade garantir o respeito, o conforto à todos os envolvidos onde contribuirá e muito para que a qualidade de vida do paciente seja preservada e aumentada visando sempre o bem estar.

APRESENTO ao Egrégio Plenário o presente **Projeto de Lei** que visa o bem estar, a qualidade de vida e o direito a saúde ao Idoso, para que possa ser enviado ao Poder Executivo.

Plenário "Mestre Gama", 9 de maio de 2023

Joãozinho da Farmácia - PL